

PARECER

Proposta de Lei n.º 153/XII/2.ª

“Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 269/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro”

Esta Proposta de Lei pretende aumentar o horário normal de trabalho aplicável aos trabalhadores em funções públicas de 7 para 8 horas diárias e de 35 para 40 horas semanais.

Na “*Exposição de Motivos*”, a Proposta de Lei invoca e reitera o argumento de que se pretende “*uma maior convergência entre os trabalhadores do setor público e do setor privado*”, onde o horário seria o das 40 horas semanais. Num estudo que a DGAEP divulgou recentemente e que antecedeu a apresentação deste diploma, o governo chegou a invocar a aproximação aos restantes países da UE.

Independentemente de a convergência/uniformização se dever fazer no progresso, e não no retrocesso, tais argumentos são falsos e de má-fé.

Assim,

1. No setor privado, as 40 horas semanais – que o governo quer impor na Administração Pública como um limite mínimo obrigatório – são um limite máximo que não pode ser ultrapassado (cfr. o art.º 203.º, n.º 1 do Código do Trabalho). Hoje, a convergência/uniformização já existe de facto e o que o governo pretende é **desuniformizar**, colocando os trabalhadores da Administração Pública com um horário superior aos do setor privado.

Com efeito, no Boletim Estatístico de abril de 2013, do Banco de Portugal, constata-se que, de um total de 4.256,8 milhares de trabalhadores, em dezembro de 2012, mais de 1 milhão tem um horário inferior a 35 horas semanais e 2.113,4 milhares têm um horário entre 36 e 40 horas – os trabalhadores da AP rondam hoje os 580 mil.

Aliás, todos conhecemos diversos setores (designadamente a Banca, os Seguros e outros setores de serviços ou administrativos) com horários de 35 horas semanais ou inferiores a 40 horas.

2. Por outro lado, Portugal é um dos países da UE com uma das maiores jornadas de trabalho. O estudo da DGAEP, atrás referido, admite-o expressamente, pois refere que, no

emprego total, o número médio de horas trabalhadas por semana em Portugal era de 39,1 horas, enquanto a média da UE não ultrapassava as 37,4 horas. De salientar que a Alemanha se fica pelas 35,6 horas.

3. Este acréscimo de trabalho “gratuito” dos trabalhadores da Administração Pública (mais cerca de 11.673.380 horas mensais e 128,4 milhões de horas anuais), corresponde a um valor anual de 1.640 milhões de euros, que iriam direitinhos, designadamente, para os lucros especulativos das PPP, as “rendas excessivas” do setor da energia ou para garantir os contratos especulativos impostos às empresas públicas em favor dos lucros dos grandes grupos económico-financeiros. E corresponde ao tempo de trabalho anual de cerca de 72.000 trabalhadores, contribuindo assim para alimentar e agravar a gravíssima situação social que o desemprego está a provocar em Portugal.

O plenário de delegados e dirigentes sindicais do SPRC/Coimbra considera, desde logo, como um grave retrocesso laboral e civilizacional a eventual extensão do horário de trabalho dos professores e educadores, bem como dos demais trabalhadores da Administração Pública, de 35 para 40 horas de trabalho semanal. No caso dos docentes, tal extensão afigura-se ainda mais absurda, reconhecido que é por todos, o elevado desgaste a que estes profissionais estão sujeitos, para além do facto de o seu trabalho, que obedece a condições específicas, ultrapassar, por norma, as 40 horas semanais. Como tal, a introduzir-se alguma alteração nesta matéria, essa deveria ser de sentido contrário ao que o governo pretende fazer.

Cabe ainda sublinhar que **esta proposta põe em causa direitos constitucionais ao emprego** de milhares de portugueses e **à conciliação da vida profissional com a vida familiar** da generalidade dos trabalhadores da administração pública, tornando-se evidente a sua **inconstitucionalidade**, face ao n.º 1 e à alínea a) do n.º 2 do art.º 58.º, ou à alínea b) do n.º 1 do art.º 59.º da Constituição da República.

Mas também se verifica uma **inconstitucionalidade formal**. Com efeito, de acordo com o n.º 2 do art.º 7.º da Lei 23/98, de 26/5, a negociação desta matéria exige o acordo das partes contratantes, o que não existiu. Assim, só poderia ser legalmente negociada a partir de 1 de setembro, na negociação geral anual.

Ao impor esta “negociação”, o governo pratica uma ilegalidade, além de um inadmissível desrespeito pelo direito à negociação coletiva, direito consagrado na Lei acima referida.

Perante o exposto, recusamos o aumento do horário que o governo pretende impor aos professores e educadores.

Como se demonstrou, estas propostas estão feridas de inconstitucionalidade material e formal, o que leva o plenário de delegados e dirigentes sindicais do SPRC/Coimbra a apelar aos deputados para que, no cumprimento da legalidade democrática, recusem o aumento do horário de trabalho dos professores e educadores, bem como dos demais trabalhadores da Administração Pública, para as 40 horas